CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 22ª REGIÃO - PI
Av. Presidente Getúlio Vargas, 2280 Pólo Piauí Centro (Espaço da Cidadania) - Bairro Redenção - Teresina - PI
CEP 64.023-225 - www.corecon-pi.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026
Processo Administrativo nº 141122.000066/2026-92

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS (arts. 6º, XLIII, 31, § 1º, 78, I, e 79, I e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 21.981/1932; Instrução Normativa DREI nº 52/2022; e, no que couber, Decretos nº 11.461/2023 e nº 11.878/2024).

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO – CORECON-PI**, autarquia federal de fiscalização profissional, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2280, Setor Espaço da Cidadania, Morada Nova, Teresina, Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar **leiloeiros oficiais** para a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos ou obsoletos do CORECON-PI, por meio do e-mail coreconpi@corecon-pi.org.br, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto nº 21.981/1932 e à Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

I - OBJETO:
Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de leiloaria, visando à alienação de bens móveis do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO – CORECON-PI.

II - REGIME LEGAL:
a) Lei nº 14.133/2021; b) Decreto nº 21.981/1932; c) Instrução Normativa DREI nº 52/2022; d) Decretos nº 11.461/2023 e nº 11.878/2024, no que couber.

III - FORMA:
Credenciamento eletrônico, com recebimento de documentos exclusivamente por e-mail.

IV - ENDEREÇO E DATA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:
a) **E-mail: coreconpi@corecon-pi.org.br**.
b) **O primeiro ciclo de recebimento dos pedidos de credenciamento ocorrerá de 30/10/2026 a 05/11/2026**. Após esse período, o edital permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência, com análise dos pedidos em até 10 (dez) dias corridos, observados os mesmos requisitos de habilitação e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, em caráter paralelo e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos ou obsoletos do

CORECON-PI, preferencialmente na forma eletrônica, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga o CORECON-PI a contratar, constituindo-se apenas condição para futura contratação, conforme a demanda e o interesse público.

1.3. As contratações serão realizadas conforme a necessidade do CORECON-PI, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital, não havendo garantia de volume mínimo de serviços a nenhum credenciado.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. O CORECON-PI pode dispor de bens móveis inservíveis, ociosos ou obsoletos, cuja alienação deve ocorrer de forma transparente e eficiente, mediante leilão, precedida de avaliação e da justificativa de interesse público, nos termos do art. 76, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando o leilão for cometido a leiloeiro oficial, sua seleção poderá ocorrer mediante credenciamento. Considerando que a remuneração do leiloeiro é paga exclusivamente pelo arrematante, em percentual fixado pela legislação, e que é viável a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições do Edital, optou-se pelo credenciamento de todos os leiloeiros habilitados, com distribuição da demanda por critérios objetivos e impessoais.

2.3. A contratação não gera ônus financeiro ao CORECON-PI, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto ele permanecer em vigor, por meio do e-mail coreconpi@corecon-pi.org.br.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será dada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO e divulgada no sítio eletrônico do CORECON-PI no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital, salvo decisão expressa da Comissão.

3.4. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será divulgado da mesma forma que o texto original, reabrindo-se o prazo do ciclo em curso, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a apresentação dos documentos.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que:

4.1.1. Estejam regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI ou em Junta Comercial de qualquer outro Estado da Federação, no pleno exercício de suas funções;

4.1.2. Disponham, por meios próprios ou contratados, de sítio eletrônico e de plataforma para realização de leilão eletrônico, que permita a divulgação dos lotes com fotos e descrições, o registro de lances em tempo real e a ampla participação de interessados, o que será comprovado por declaração (Anexo II).

4.2. A participação neste credenciamento importa total conhecimento e aceitação, pelo interessado, das condições deste Edital e seus anexos.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. A documentação de habilitação poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, caso o interessado o possua, não sendo o cadastro no SICAF condição de participação.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar deste credenciamento os leiloeiros que:

5.1.1. Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade que alcance o CORECON-PI;

5.1.2. Se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CORECON-PI ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

b) tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

5.1.3. Sejam agentes públicos do CORECON-PI, inclusive conselheiros, empregados e ocupantes de cargo em comissão (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

5.1.4. Estejam sob insolvência civil;

5.1.5. Estejam com a matrícula de leiloeiro suspensa, cancelada ou com qualquer impedimento na Junta Comercial;

5.1.6. Não atendam às condições deste Edital e de seus anexos.

5.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO verificará a existência de sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, podendo, ainda, consultar os sítios oficiais emissores de certidões, cuja verificação constitui meio legal de prova.

5.3. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação com o CORECON-PI, o interessado será declarado inabilitado.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão encaminhar ao e-mail coreconpi@corecon-pi.org.br, em arquivo digital legível (preferencialmente PDF), os seguintes documentos:

6.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo I;

6.1.2. Documento oficial de identificação com foto que contenha o número do CPF;

6.1.3. Certidão emitida pela Junta Comercial em que o leiloeiro estiver matriculado, comprovando a matrícula e a regularidade para o exercício da profissão, sem impedimentos;

6.1.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

6.1.5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio do interessado;

6.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ou, caso o interessado não seja empregador, declaração nesse sentido;

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida no domicílio do interessado;

6.1.9. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro realizou, de forma satisfatória, no mínimo 1 (um) leilão;
6.1.10. Declarações constantes do Anexo II;
6.1.11. Formulário com dados para elaboração do contrato, conforme Anexo III.
6.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso somente serão aceitos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de protocolo do requerimento, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos de validade indeterminada.
6.3. Após o envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado. A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).
6.4. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

7 - DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

7.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO analisará a documentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do término do primeiro ciclo ou, para os pedidos posteriores, do recebimento da documentação completa.
7.2. Serão credenciados todos os leiloeiros que atenderem às exigências deste Edital, os quais passarão a compor a lista de credenciados do CORECON-PI.
7.3. O resultado, com a indicação dos credenciados e dos inabilitados e dos motivos da inabilitação, será registrado em ata e publicado no sítio eletrônico do CORECON-PI (https://corecon-pi.org.br/), sendo os interessados comunicados pelo e-mail informado no requerimento.
7.4. A lista de credenciados, com a respectiva ordem de convocação, permanecerá disponível e atualizada no sítio eletrônico do CORECON-PI durante toda a vigência do credenciamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação, do resultado do sorteio e da anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do ato (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.2. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail coreconpi@corecon-pi.org.br e dirigidos à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).
8.3. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação.
8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, e o acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A convocação dos credenciados garantirá a igualdade de oportunidades entre os interessados, observados os seguintes critérios objetivos (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021):
9.1.1. Para os leiloeiros credenciados no primeiro ciclo, a ordem de convocação será definida por **sorteio público**, realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO após o julgamento dos recursos, ou na falta destes, em data e horário divulgados no sítio eletrônico do CORECON-PI com antecedência

mínima de 2 (dois) dias úteis. O sorteio será gravado em áudio e vídeo, e o link da gravação e a respectiva ata serão disponibilizados no sítio eletrônico do CORECON-PI (https://corecon-pi.org.br/).

9.1.2. Os leiloeiros credenciados após o primeiro ciclo serão incluídos ao final da lista, na ordem de publicação do deferimento de seu credenciamento; havendo mais de um deferimento na mesma data, a ordem entre eles será definida por sorteio.

9.1.3. A convocação seguirá sistema de **rodízio**: cada leiloeiro convocado realizará 1 (um) leilão, compreendidas as repetições previstas no item 12.9, e, concluído o leilão com a prestação de contas, passará para o final da lista, sendo convocado para o leilão seguinte o credenciado subsequente.

9.2. A convocação será feita por e-mail, no endereço informado no Anexo III, devendo o leiloeiro confirmar a aceitação do serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.3. A recusa formal, a ausência de resposta no prazo ou a impossibilidade justificada de realizar o leilão implicará a convocação do próximo credenciado da lista, passando o recusante para o final da lista. A recusa injustificada sujeitará o credenciado ao descredenciamento e às sanções cabíveis, nos termos dos itens 14 e 15.

9.4. Será excluído do rodízio, enquanto perdurar a irregularidade, o credenciado que não mantiver as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.5. A distribuição dos serviços ocorrerá exclusivamente de acordo com a necessidade do CORECON-PI, podendo o credenciado não ser convocado durante a vigência do credenciamento, sem direito a qualquer indenização.

10 - DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A prestação dos serviços será formalizada por contrato, conforme minuta constante do Anexo IV, a ser firmado com o credenciado convocado na forma do item 9.

10.2. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pelo CORECON-PI.

10.3. No momento da assinatura, o credenciado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no item 6, e o CORECON-PI consultará o CEIS, o CNEP e, se for o caso, o SICAF.

10.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o credenciado ao descredenciamento e às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, após regular processo administrativo (art. 90, § 5º).

10.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e se extinguirá com a conclusão de seu objeto (realização do leilão e aprovação da prestação de contas). Não concluído o objeto no prazo, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O contrato somente terá eficácia após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021) e poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da mesma Lei.

10.7. É vedada a subcontratação do objeto, devendo o leiloeiro exercer pessoalmente suas funções, que somente poderão ser delegadas a preposto em caso de moléstia ou impedimento ocasional, na forma do Decreto nº 21.981/1932.

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

11.1. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus para o CORECON-PI.

11.2. Caberá ao leiloeiro elaborar a minuta do edital do leilão, a ser aprovada pelo CORECON-PI, e

promover a ampla divulgação do evento, inclusive com publicação do aviso de leilão nos meios exigidos pela legislação, custeando as despesas correspondentes, bem como disponibilizar na internet a descrição e as fotos dos lotes. A divulgação do edital do leilão no PNCP e no sítio eletrônico oficial será realizada pelo CORECON-PI (arts. 31, § 2º, e 54 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A prestação dos serviços ocorrerá no local, data e horário definidos pelo CORECON-PI, sendo o leilão realizado preferencialmente na forma eletrônica, podendo ser presencial ou híbrido, a critério da Administração.

11.4. É vedado ao leiloeiro, a seus prepostos e aos integrantes de sua equipe, bem como a seus cônjuges e parentes, arrematar, direta ou indiretamente, bens nos leilões por ele realizados (art. 36 do Decreto nº 21.981/1932).

12 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

12.1. A decisão de alienar os bens, a aprovação da avaliação e do preço mínimo, bem como a autorização para realização do leilão, são de competência exclusiva da autoridade competente do CORECON-PI e serão formalizadas no processo administrativo, não podendo o leiloeiro decidir autonomamente sobre a autorização, o momento ou as condições essenciais da alienação.

12.2. O leiloeiro poderá realizar avaliação técnica dos bens, vistoria, organização de lotes e demais atividades expressamente atribuídas pela Administração. A avaliação elaborada pelo leiloeiro será submetida à aprovação formal do CORECON-PI, que poderá solicitar avaliação complementar ou nova avaliação por comissão competente, mediante justificativa registrada no processo.

12.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do CORECON-PI quaisquer consertos, reparos, desmontagem, retirada ou transporte do material arrematado.

12.4. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no edital do leilão.

12.5. Convocado, o leiloeiro deverá comparecer, no dia e hora designados, à Comissão de Leilão do CORECON-PI, onde receberá as informações pertinentes e conhecerá os bens a serem leiloados.

12.6. O leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação quanto na identificação de possíveis interessados, independentemente de seu valor e liquidez.

12.7. O leilão será acompanhado e fiscalizado por comissão designada pela autoridade competente.

12.8. Havendo descumprimento de obrigações, o CORECON-PI registrará as irregularidades e notificará o leiloeiro para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.9. Não obtido êxito na venda, a Administração poderá exigir que o leiloeiro repita o leilão até 3 (três) vezes, podendo, após a terceira tentativa, reavaliar a forma de alienação ou convocar o próximo credenciado da lista, conforme disciplinado no contrato.

13 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO E DO REPASSE DOS VALORES

13.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro receberá comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado, paga exclusivamente pelo arrematante (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 11.461/2023), sendo vedada a previsão de comissão a ser paga pelo CORECON-PI (art. 6º, § 2º, do Decreto nº 11.461/2023).

13.2. Não será devido ao leiloeiro qualquer outro pagamento ou ressarcimento pelo CORECON-PI, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa dos arrematantes. O CORECON-PI não se responsabiliza pela cobrança da comissão nem pelos gastos do leiloeiro para recebê-la.

13.3. Anulado ou revogado o leilão, ou suspenso por decisão judicial, o leiloeiro deverá devolver a comissão ao arrematante no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do fato, sem direito a qualquer

reembolso pelo CORECON-PI. A comissão não será devolvida nos casos de desistência do arrematante.

13.4. O produto da arrematação será repassado ao CORECON-PI, em conta por ele indicada, acompanhado da prestação de contas, no prazo previsto no contrato.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida ou não mantiver as condições de habilitação;

e) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo, sem justificativa;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;

h) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Ao infrator poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa, nos percentuais previstos no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b” a “f” do item 14.1, quando não se justificar sanção mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “g” a “j” do item 14.1, bem como nas das alíneas “b” a “f” que justifiquem sanção mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §§ 7º e 9º).

14.5. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e a reabilitação observará o art. 163 da mesma Lei.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o credenciamento, mediante pedido formal de descredenciamento encaminhado ao CORECON-PI com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do cumprimento dos contratos em execução (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. O CORECON-PI poderá descredenciar o leiloeiro, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

a) perda superveniente das condições de habilitação;

b) recusa injustificada em assinar o contrato ou em realizar o leilão para o qual foi convocado;

c) descumprimento injustificado do contrato;

d) aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

15.3. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento dos contratos já assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.4. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021). A revogação não repercutirá nos contratos já celebrados, e a anulação observará os arts. 147 a 150 da mesma Lei.

16 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do resultado do primeiro ciclo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa, permanecendo o Edital aberto a novos interessados durante toda a sua vigência.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de interessados, respeitada a igualdade de oportunidades, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.3. A inexatidão de afirmativas ou a falsidade de declarações, ainda que verificada posteriormente, implicará a eliminação do interessado e a anulação dos atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dia de expediente no CORECON-PI.

17.5. O Edital ficará permanentemente disponível no sítio eletrônico do CORECON-PI (https://corecon-pi.org.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União. Os demais atos serão divulgados no sítio eletrônico do CORECON-PI e, quando exigido, no PNCP.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, com o auxílio da controladoria e da assessoria jurídica do CORECON-PI.

17.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, em Teresina-PI, para dirimir as questões oriundas deste Edital.

18 - DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Formulário com Dados para Elaboração do Contrato;

Anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Teresina(PI) data da assinatura digital

_____

Agente de Contratação / Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO CORECON-PI
Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 141122.000066/2026-92

_____ (nome completo), leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de _____ sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e-mail _____, telefone/WhatsApp _____, vem requerer a esta Comissão Especial o seu **CREDENCIAMENTO** para atuar como leiloeiro oficial na alienação de bens móveis do CORECON-PI, declarando conhecer e concordar integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o credenciamento previstos no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações nele previstas.

Seguem anexos os documentos exigidos para a habilitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Identificação e assinatura do requerente

ANEXO II
DECLARAÇÕES

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO CORECON-PI
Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 141122.000066/2026-92

_____ (nome e qualificação do leiloeiro oficial), _____ (endereço completo, telefone e e-mail), **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) tem ciência das obrigações previstas no Edital e na minuta de contrato, bem como das formas de realização dos leilões e das condições previstas na legislação aplicável;

b) tem ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e de que somente poderá delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, comunicando tal fato à Junta Comercial em que estiver matriculado;

c) não se enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

e) dispõe, por meios próprios ou contratados, de sítio eletrônico e de plataforma para realização de leilão eletrônico, com divulgação dos lotes com fotos e descrições e registro de lances em tempo real, adotando medidas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

f) tem ciência de que receberá exclusivamente do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, nada podendo cobrar do CORECON-PI, e de que o CORECON-PI não é responsável pela cobrança da comissão nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
g) devolverá a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do CORECON-PI, o leilão for anulado, revogado ou suspenso, assumindo exclusivamente os riscos decorrentes de tais ocorrências, sem direito a ressarcimento pelo CORECON-PI;
h) não arrematará, direta ou indiretamente, por si, por seus prepostos ou por seus familiares, bens nos leilões por ele realizados.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Identificação e assinatura do declarante

ANEXO III
FORMULÁRIO COM DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Edital de Credenciamento nº 001/2026
Nome completo do leiloeiro: _____
CPF: _____ RG: _____
Junta Comercial / nº de matrícula: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone comercial: (____) _____ Telefone celular/WhatsApp: (____) _____
E-mail para convocações: _____
Sítio eletrônico / plataforma de leilões: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar instrumento de mandato com poderes específicos para assinatura do contrato. O e-mail informado será utilizado para todas as comunicações e convocações, cabendo ao leiloeiro mantê-lo atualizado.

Data: ____/____/2026

_____
Identificação e assinatura do responsável pelas informações

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL Nº ___/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO – CORECON-PI**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2280, Setor Espaço da Cidadania, Morada Nova, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, nome e qualificação, doravante denominado

CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr(a). _____, leiloeiro(a) oficial matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de _____ sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, tendo em vista o Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº 141122.000066/2026-92, celebram o presente contrato de prestação de serviços de leiloeiro oficial, que se rege pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 21.981/1932, pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de leiloeiro oficial para preparação, organização, divulgação e condução de leilão destinado à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos ou obsoletos do CONTRATANTE, conforme a relação de bens constante da autorização de venda emitida pela autoridade competente.

1.2. A decisão de alienar os bens, a aprovação da avaliação e do preço mínimo e a autorização para realização do leilão são atos exclusivos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado no Município de Teresina-PI, nas dependências do CONTRATANTE ou em local por ele indicado, sendo o leilão realizado preferencialmente na forma eletrônica, por meio da plataforma do CONTRATADO.

2.2. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como divulgação, pessoal, seguros, vigilância, remoção, transporte, tributos e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

3.1. O CONTRATADO receberá, exclusivamente do arrematante, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 11.461/2023, sendo vedada a previsão de comissão a ser paga pelo CONTRATANTE (art. 6º, § 2º, do Decreto nº 11.461/2023).

3.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento ou ressarcimento pelo CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança de sobretaxa dos arrematantes.

3.3. Anulado, revogado ou suspenso o leilão por decisão judicial ou do CONTRATANTE, o CONTRATADO devolverá a comissão ao arrematante no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do fato.

3.4. A presente contratação não gera despesa para o CONTRATANTE, dispensada a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, extinguindo-se com a conclusão do objeto (realização do leilão, inclusive eventuais repetições, e aprovação da prestação de contas). Não concluído o objeto no prazo, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO

5.1. Para a realização do leilão será necessária autorização de venda expedida pela autoridade competente do CONTRATANTE, contendo a relação dos bens, a avaliação aprovada e o preço mínimo.

5.2. Os bens serão vendidos somente à vista e no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO ou do CONTRATANTE quaisquer consertos, reparos, desmontagem,

retirada ou transporte do material arrematado.

5.3. O CONTRATADO poderá solicitar dispensa da realização do leilão designado, desde que comprove caso fortuito ou força maior, hipótese em que será convocado o próximo credenciado, observada a ordem da lista de credenciamento.

5.4. Não obtido êxito na venda, o CONTRATANTE poderá exigir que o CONTRATADO repita o leilão até 3 (três) vezes, devendo o CONTRATADO empregar todos os esforços para a alienação dos bens, podendo propor ao CONTRATANTE nova estratégia de venda ou reavaliação dos bens. Após a terceira tentativa, o CONTRATANTE poderá reavaliar a forma de alienação ou convocar o próximo credenciado, obedecida a ordem da lista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Além das obrigações previstas no Edital, constituem obrigações do CONTRATADO:

a) exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional;

b) elaborar a minuta do edital do leilão, submetendo-a à aprovação do CONTRATANTE, e promover a ampla divulgação do evento, inclusive em sítio eletrônico próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, publicação do aviso nos meios exigidos pela legislação e disponibilização da descrição e das fotos dos lotes;

c) dispensar igual tratamento a todos os bens, na divulgação e na identificação de interessados, independentemente de seu valor e liquidez;

d) exigir cadastro prévio dos licitantes, com apresentação de documento de identificação;

e) responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens, caso haja interesse em transferi-los para dependências próprias ou de terceiros, arcando com todas as despesas de remoção, transporte e retorno, e realizar vistoria prévia quando se tratar de veículo automotor;

f) realizar o transporte dos bens por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança;

g) devolver ao local indicado pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do último leilão, os bens que não forem arrematados e que tenham sido removidos;

h) retirar a identificação patrimonial dos bens arrematados (plaquetas e outras) e devolvê-la ao CONTRATANTE;

i) entregar os bens ao arrematante somente após a quitação integral do preço e da comissão e após a entrega da documentação definitiva pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;

j) entregar aos arrematantes os autos de arrematação, os recibos das comissões e os demais documentos necessários à transferência dos bens e, em se tratando de veículo automotor, orientar o arrematante a promover a transferência da titularidade no prazo de 30 (trinta) dias, providenciando o desembaraço junto ao DETRAN, com apoio do CONTRATANTE no que for de sua responsabilidade;

k) repassar ao CONTRATANTE o produto da arrematação, em conta por ele indicada, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos valores pagos pelos arrematantes, observado o Decreto nº 21.981/1932, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei;

l) fornecer relatório final de cada leilão, contendo, no mínimo, a descrição dos bens, o valor de avaliação, o valor de arremate, o nome e o CPF/CNPJ dos arrematantes, a quantidade de lotes arrematados e não arrematados e, se houver, a quantidade e o valor dos lotes em condicional;

m) manter o CONTRATANTE informado sobre recursos, impugnações e qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão, atendendo às suas solicitações;

n) ressarcir o CONTRATANTE e terceiros por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos, especialmente quanto à integridade dos bens;
o) responder perante o CONTRATANTE por qualquer autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da execução do contrato;
p) pagar os tributos, encargos, seguros, contribuições e demais despesas decorrentes do contrato, exceto aqueles que, por força de lei, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE;
q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando-as sempre que solicitado;
r) não utilizar o nome do CONTRATANTE em atividades de divulgação profissional, salvo na divulgação do leilão específico ou mediante autorização prévia;
s) guardar sigilo das informações recebidas, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua divulgação ou uso indevido;
t) disponibilizar pessoal devidamente identificado para a execução dos serviços;
u) não arrematar, direta ou indiretamente, por si, por seus prepostos ou por seus familiares, bens nos leilões por ele realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) emitir a autorização de venda e disponibilizar a documentação dos bens a serem leiloados;
b) assegurar ao CONTRATADO e à sua equipe, devidamente identificados, o acesso aos locais onde se encontram os bens, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;
c) divulgar o edital do leilão no PNCP e em seu sítio eletrônico oficial;
d) conferir, juntamente com o CONTRATADO, a prestação de contas, contendo a data do leilão, a indicação dos lotes vendidos, os valores individualizados e o total arrecadado;
e) fiscalizar a execução do contrato, notificando por escrito o CONTRATADO sobre irregularidades e fixando prazo para sua correção.
7.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela autoridade competente, que registrará as ocorrências e determinará o necessário à regularização de faltas ou defeitos.
8.2. Previamente ao leilão, o CONTRATANTE poderá vistoriar o local, a plataforma e os equipamentos indicados pelo CONTRATADO, a fim de verificar se atendem às exigências do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções, aplicadas na forma dos arts. 156 a 163 da mesma Lei:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, até o 20º (vigésimo) dia, calculada sobre o valor de avaliação dos bens objeto do leilão;
c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação dos bens objeto do leilão, em caso de inexecução total do objeto ou de recusa injustificada em executá-lo;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º);
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV e § 5º).
9.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas.
9.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não exclui a obrigação de reparação integral do dano. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO
10.1. O contrato se extingue com a conclusão do objeto e poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma e com as consequências dos arts. 138 e 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
11.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na execução deste contrato exclusivamente para a finalidade a que se destinam, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo a parte infratora pelos danos que comprovadamente causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO
12.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar, prometer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem ou benefício que constitua prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS
14.1. Este contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA
15.1. O presente contrato somente terá eficácia após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, em Teresina-PI, para dirimir as questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 109, I, da Constituição Federal).

E, por estarem justas e acordas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141122.000066/2026-92

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de leiloaria, visando à alienação de bens móveis do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO – CORECON-PI.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Credenciamento eletrônico (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021).

PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: pelo e-mail coreconpi@corecon-pi.org.br. O primeiro ciclo ocorrerá de __/__/2026 a __/__/2026; após esse período, os pedidos serão recebidos de forma contínua durante a vigência do Edital e analisados em até 10 (dez) dias corridos. Os interessados serão comunicados do resultado pelo e-mail informado no requerimento.

Teresina-PI, __ de _____ de 2026.

_____

Agente de Contratação / Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Flávia Santos Araújo**, **Presidente**, em 29/10/2026, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dorgilan Rodrigues da Cruz**, **Conselheiro**, em 03/11/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nataniel David Teles da Cunha**, **Conselheiro**, em 03/11/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0308099** e o código CRC **17FCBE5D**.